

Considerando que para a consecução do objectivo em vista estão assegurados os necessários recursos de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado para 220:000.000\$ o montante fixado para o plano de fomento do Estado da Índia pela Lei n.º 2077, de 27 de Maio de 1955, e pelo Decreto-Lei n.º 40 664, de 29 de Junho de 1956.

§ único. O quantitativo da rubrica «Abastecimento de água e saneamento» em 1957 é aumentado de 10:000.000\$.

Art. 2.º Os recursos de contrapartida para o aumento autorizado pelo artigo anterior serão obtidos por um empréstimo de 8:775.000\$, a contrair no Banco Nacional Ultramarino, e pela utilização de 1:225.000\$ de disponibilidades dos saldos acumulados das contas de exercícios findos do Estado da Índia.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

Decreto n.º 40 998

Tendo sido elevado de 10:000.000\$ o montante fixado para o plano de fomento do Estado da Índia;

Sob proposta do Governo-Geral do mesmo Estado;

Nos termos da 2.^a parte do n.º III da base LXI da Lei Orgânica do Ultramar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Estado da Índia a contrair, no Banco Nacional Ultramarino, em Goa, um empréstimo de importância correspondente a 8:775.000\$, destinado ao abastecimento de água à cidade de Margão.

§ único. Para o mesmo objectivo será utilizada, nos termos legais, a importância correspondente a 1:225.000\$ dos saldos das contas de exercícios findos.

Art. 2.º O empréstimo referido no corpo do artigo anterior será objecto de contrato entre o Governo-Geral do Estado da Índia e o Banco Nacional Ultramarino, em Goa.

§ 1.º O empréstimo vencerá o juro de 3 1/2 por cento ao ano e será reembolsado, a partir de Março de 1958, em sessenta prestações trimestrais, com vencimento em 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano.

§ 2.º O Governo-Geral poderá antecipar as amortizações que julgar convenientes na data do vencimento de qualquer trimestralidade, avisando o Banco com, pelo menos, dez dias de antecedência.

§ 3.º Os encargos do empréstimo constituem despesa obrigatória e preferencial do Estado da Índia, devendo ser anualmente inscritas nos seus orçamentos gerais as verbas indispensáveis à sua liquidação.

§ 4.º O movimento de fundos destinados ao reembolso do empréstimo e pagamento dos seus juros será feito, sem dependência de quaisquer autorizações ou formalidades especiais, pela Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade do Estado da Índia.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.